



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

LEI Nº 494 de 28 de abril de 2014.

PUBLICADO DIA 28/04/14
Secretário

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formoso - MG, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Formoso –MG- FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismo governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenção e outros recurso que lhe forem destinados;

Protocolado às fls. 33v do livro próprio

às 15:08 h. Data: 29/04/14

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recurso provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinentes e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSO DO FUMTUR

Art. 4º Os recurso do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística no Município de Formoso-MG.


Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 5º Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-à:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivo demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Fica a Prefeita Municipal, autorizada a abrir crédito especial no orçamento de 2014, na Secretaria Municipal de Turismo, até o limite de 10% (dez por cento) do estabelecido no orçamento anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formoso - MG, 28 de abril de 2014.


Maria Domingas Marchese
Prefeita Municipal

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 05/2014, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em única votação por 07 votos.